



## **ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA LINCOLN SANTOS**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **COMPANHIA LINCOLN SANTOS**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na Avenida Paulista, 2.073 - Conjunto 1.702, Edifício Horsa II - Conjunto Nacional, Cerqueira Cesar - CEP 01311-300 São Paulo - SP, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional e internacional desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - O Objeto da sociedade é:

CNAE 7020-4/00 - Consultoria em gestão empresarial.  
CNAE 6920-6/02 - Consultoria e auditoria contábil e tributária.  
CNAE 7112-0/00 - Serviços de engenharia.  
CNAE 7490-1/03 - Consultorias agrícolas e pecuárias.  
CNAE 7319-0/04 - Consultoria em publicidade.  
CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.  
CNAE 6911-7/01 - Serviços advocatícios.  
CNAE 0230-6/00 - Atividade de apoio à produção florestal.  
CNAE 4399-1/01 - Administração de obras.  
CNAE 6470-1/01 - Fundos de Investimento.  
CNAE 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Podendo celebrar quaisquer negócios necessários à consecução de seu objeto social e à administração do seu patrimônio, inclusive participando de outras sociedades.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal.

**Artigo 5º** - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços.



## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 6°** - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- A)** Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- B)** Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo segundo, a preferência para subscrições correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Parágrafo Quarto:** As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, à vontade dos acionistas, e individuais em relação à sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

**Artigo 7°** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 8°** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país e designados de Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício de mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo:** O mandato dos Diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

**Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que o elegeu.

**Parágrafo Quarto:** Os Diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.



**Parágrafo Quinto:** Quando se vagar mais de um cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

**Parágrafo Sexto:** O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Sétimo:** Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na Ata.

**Artigo 9º** - Os Diretores poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência, porém, com a anuência do Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Para alienar, onerar ou gravar bens imóveis, necessário se torna o consentimento expresso dos senhores acionistas outorgados em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Segundo:** Cada Diretor fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria poderá, a qualquer tempo, nomear um ou mais procuradores para fins específicos.

**Artigo 10º** - No caso de vacância ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos Diretores, sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

**Parágrafo Único:** O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 11º** - Os Diretores terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os elege e só receberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

**Artigo 12º** - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao acionista majoritário, nomear os diretores substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13º** - As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Diretor Presidente; na sua



ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido entre os presentes, a quem caberá escolher o Secretário.

**Artigo 14°** - A Assembleia Geral ordinária se reunirá anualmente, nos quatros primeiros meses de cada ano para, discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria e deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Artigo 15°** - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o projeto constante no edital de convocação.

**Artigo 16°** - Aos acionistas será admitida a presença nas assembleias, uma vez que sejam exibidas as ações ou certificados de seu depósito em estabelecimentos bancários.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17°** - A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento; quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, será composto de 03 (três) à 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral que fixará os honorários.

#### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 18°** - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então será procedido o levantamento geral do balanço.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano; a Diretoria poderá, em qualquer tempo, sugerir a antecipação, pela forma que julgar conveniente, da distribuição de dividendos intermediários, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação dos dividendos obrigatórios.

**Parágrafo Terceiro:** Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la.



**Artigo 19°** - Os lucros líquidos, regularmente apurados dos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade:

**A)** 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital Social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

**B)** O restante será distribuído como dividendos aos acionistas, todavia, a Assembleia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

**Artigo 20°** - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso aos interessados.

**Artigo 21°** - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da sociedade.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 22°** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

**Artigo 23°** - Os casos omissos serão regulados pela Lei número 6.404/1976, e legislação posterior.